

**PROCESSO Nº 2024/105587 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, **edito** o Provimento nº 42/2024, nos termos da minuta apresentada, a ser publicado, por três dias consecutivos, no DJe e no Portal do Extrajudicial. Em atenção ao determinado nos autos do Pedido de Providências nº 0005735-48.2017.2.00.0000, encaminhem-se cópias do parecer, da presente decisão e do Provimento nº 42/2024 à Egrégia Corregedoria Nacional de Justiça. Oportunamente, arquivem-se. São Paulo, 16 de setembro de 2024. (a) **FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Processo nº 2024/00105587

PROVIMENTO CGJ Nº 42/2024

Dispõe sobre a flexibilização da identificação civil da pessoa solicitante de refúgio, de asilo, de registro nacional migratório, de reconhecimento de apatridia ou de acolhimento humanitário para a prática de atos notariais e de registro, suprime o subitem 22.2 da Seção II do Capítulo XVII, Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça e inclui o item 35.A e o subitem 35.A.1 à Seção II do Capítulo XIII, Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO,
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o disposto nas Leis nº 9.474/1997 e 13.445/2017;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 183, inciso V, do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial, que considera em estado de vulnerabilidade socioeconômica os refugiados sem qualquer identidade civil nacional;

CONSIDERANDO o determinado pela Egrégia Corregedoria Nacional de Justiça nos autos do Pedido de Providências nº 0005735-48.2017.2.00.0000;

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (16/09/24). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atencao/abrirConferenciaDoOriginal.do> e informe o processo 2024/00105587 e o código CS093C7B.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Processo nº 2024/00105587

CONSIDERANDO a conveniência da adequação das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça à recente orientação da Egrégia Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o decidido no Processo CG nº 2024/00105587;

RESOLVE:

Art. 1º. Suprimir o subitem 22.2 da Seção II do Capítulo XVII, Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça;

Art. 2º. Incluir o item 35.A e o subitem 35.A.1 à Seção II do Capítulo XIII, Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, com a seguinte redação:

35.A. Para a prática de atos notariais e registrais a identificação civil da pessoa solicitante de refúgio, de asilo, de registro nacional migratório, de reconhecimento de apatridia ou de acolhimento humanitário poderá ser feita mediante apresentação do documento que esta dispuser, desde que contenha foto.

35.A.1. A flexibilização da identificação civil da pessoa solicitante de refúgio, de asilo, de registro nacional migratório, de reconhecimento de apatridia ou de acolhimento humanitário depende da comprovação de pedido de reconhecimento de sua condição perante o Comitê Nacional para os Refugiados - CONARE.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (16/09/24). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atencao/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2024/00105587 e o código CS0993C7B.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Processo nº 2024/00105587

Art. 3º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, data registrada no sistema.

FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO
Corregedor Geral da Justiça
(assinado digitalmente)

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (16/09/24). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/autenticidade/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2024/00105587 e o código CS093C7B.